

Tornando-se necessário regulamentar o funcionamento da Direcção Nacional de Recursos Hídricos do Ministério da Energia e Águas;

Nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

Único: — É aprovado o regulamento de Direcção Nacional dos Recursos Hídricos do Ministério da Energia e Águas, anexo ao presente decreto executivo, do qual é parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Outubro de 2010.

A Ministra, *Emanuela Bernardett Afonso Vieira Lopes*.

DIRECÇÃO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

CAPÍTULO I Natureza e Atribuições

ARTIGO 1.º (Natureza)

A Direcção Nacional de Recursos Hídricos, adiante designada por DNRH, é o serviço executivo central do Ministério da Energia e Águas, que tem por objecto o estudo, concepção, execução e acompanhamento das políticas de recursos hídricos.

ARTIGO 2.º (Atribuições)

Sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 77/10, de 24 de Maio, compete à Direcção Nacional de Recursos Hídricos:

- Preparar e coordenar a elaboração da política nacional dos recursos hídricos e velar pela sua execução, acompanhamento e monitoramento sistemático;
- Promover e coordenar a inventariação geral dos recursos hídricos de forma permanente, nos seus aspectos de qualidade e quantidade, garantindo o apoio ao planeamento e gestão integrada dos recursos hídricos e à realização de obras hidráulicas;

Decreto executivo n.º 160/10 de 29 de Outubro

Observado o disposto nos artigos 43.º, 53.º e 54.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/10, de 5 de Março, os artigos 1.º e 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com o artigo 19.º e artigo 25.º do Decreto Presidencial n.º 77/10, de 24 de Maio, que aprova estatuto orgânico do Ministério da Energia e Águas;

- c) Promover e coordenar a elaboração do plano nacional de recursos hídricos, velando pelo seu acompanhamento e monitoramento sistemático;
- d) Promover e coordenar a elaboração do plano director da rede hidrométrica nacional, bem como proceder à sua implantação, acompanhamento e avaliação sistemática;
- e) Promover e coordenar a elaboração de planos gerais de aproveitamento dos recursos hídricos, tendo como base a bacia hidrográfica, de modo a assegurar o balanço hídrico entre os recursos disponíveis e os potenciais, tanto superficiais como subterrâneos, e as necessidades presentes e futuras;
- f) Licenciar, nos termos da legislação em vigor, as actividades relativas à utilização dos recursos hídricos;
- g) Estabelecer as directrizes para elaboração dos planos de utilização integrada dos recursos hídricos e das bacias hidrográficas;
- h) Promover a realização de estudos e a execução de aproveitamentos hidráulicos, e estabelecer os mecanismos para a sua correcta exploração e segurança;
- i) Estabelecer as directrizes e os mecanismos de avaliação, prevenção e acompanhamento de cheias e secas, em articulação com os órgãos competentes, nos termos da legislação em vigor;
- j) Estabelecer, no âmbito das comissões de bacias hidrográficas e em articulação com o Gabinete de Intercâmbio Internacional, as acções que visem a optimização e partilha dos recursos hídricos a nível das bacias hidrográficas transfronteiriças, no interesse comum dos estados de bacia;
- k) Recolher e difundir informação relativa à gestão de recursos hídricos, e promover a sensibilização e participação das populações;
- l) Estudar o regime dos cursos de água, visando a sua protecção e melhoramento;
- m) Promover a publicação de anuários hidrológicos do País;
- n) Desenvolver acções de investigação científicas e tecnológicas relativas à gestão integrada dos recursos hídricos e seu aproveitamento;
- o) Desenvolver acções que visem o uso sustentável dos recursos hídricos, nomeadamente contra os desperdícios, a poluição e a contaminação;
- p) Desenvolver estudos, planos, programas e projectos hidráulicos que visem a protecção, conservação e

preservação dos recursos hídricos, de modos a assegurar a sua utilização de forma sustentável;

- q) Desenvolver as demais actividades, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II Organização e Funcionamento

SECÇÃO I Organização Geral

ARTIGO 3.º (Estrutura orgânica)

A DNRH está estruturada da seguinte forma:

- a) Departamento de Planeamento de Recursos Hídricos;
- b) Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Obras Hidráulicas.

SECÇÃO II Organização em Especial

ARTIGO 4.º (Departamento de Planeamento de Recursos Hídricos)

1. Compete ao Departamento de Planeamento dos Recursos Hídricos:

- a) Supervisionar as actividades da Secção de Hidrologia de Águas Superficiais, assim como da Secção de Hidrologia de Águas Subterrâneas;
- b) Promover a elaboração do plano director da rede hidrométrica nacional, bem como proceder à sua implementação, acompanhamento e avaliação sistemática;
- c) Proceder à inventariação geral dos Recursos Hídricos, de forma permanente, nos seus aspectos de qualidade e quantidade, garantindo o apoio ao planeamento e gestão integrada dos Recursos Hídricos;
- d) Gerir, actualizar e manter funcional a Base de Dados Hidrológicos do País;
- e) Promover a elaboração dos planos gerais de aproveitamento dos recursos hídricos;
- f) Inventariar e cadastrar os aquíferos existentes;
- g) Estudar o regime dos cursos de água;
- h) Promover a publicação de anuários hidrológicos;
- i) Proceder à partilha de dados hidrológicos, quer no interior ou para o exterior do País, mediante autorização do Director da Direcção Nacional dos Recursos Hídricos;

- j) Orientar e acompanhar as Secções de Hidrometria sobre a recolha de dados hidrológicos;
- k) Propor ao Director da Direcção Nacional dos Recursos Hídricos missões de serviços para o interior do País, com o propósito de fiscalizar, acompanhar e orientar o trabalho a ser desenvolvido pelas Secções de Hidrometria;
- l) Realizar visitas de inspecção às estações hidrométricas;
- m) Emitir pareceres técnicos sobre novas tecnologias utilizadas na recolha de dados hidrológicos;
- n) Emitir pareceres técnicos sobre os assuntos que lhe sejam submetidos;
- o) Propor ao Director da Direcção Nacional dos Recursos Hídricos um plano anual de formação de quadros, quer seja no interior ou no exterior do País;
- p) Promover em colaboração com os Departamentos Provinciais de Energia e Águas;
- q) Submeter mensalmente, ao Director da Direcção Nacional dos Recursos Hídricos, um relatório de actividades;
- r) Submeter ao Director da Direcção Nacional dos Recursos Hídricos, no início de cada ano, um relatório de actividades referentes ao ano anterior.

2. Para efeitos de direitos, deveres e regalias, o Departamento de Planeamento dos Recursos Hídricos é dirigido por um chefe de departamento.

ARTIGO 5.º
(Estrutura interna)

O Departamento de Planeamento dos Recursos Hídricos estrutura-se em:

- a) Secção de Hidrologia de Águas Superficiais;
- b) Secção de Hidrologia de Águas Subterrâneas.

ARTIGO 6.º
(Secção de Hidrologia de Águas Superficiais)

1. Compete à Secção de Hidrologia de Águas Superficiais:

- a) Participar na promoção da elaboração do plano director da rede hidrométrica nacional;
- b) Participar na inventariação geral dos recursos hídricos;
- c) Participar na elaboração de planos gerais de aproveitamento dos recursos hídricos;
- d) Participar no estudo do regime dos cursos de água;

- e) Participar na publicação dos anuários hidrológicos do País;
- f) Interagir activamente com as Secções de Hidrometria, em termos de recolha de dados hidrológicos;
- g) Participar activamente na gestão, manutenção e operacionalidade da Base de Dados Hidrológicos;
- h) Emitir pareceres técnicos os assuntos que lhe sejam submetidos;
- i) Submeter mensalmente, ao chefe do Departamento de Planeamento dos Recursos Hídricos, o relatório de actividades.

2. Para efeitos de direitos, deveres e regalias, a Secção de Hidrologia de Águas Superficiais é dirigida por um chefe de secção.

ARTIGO 7.º
(Secção de Hidrologia de Águas Subterrâneas)

1. Compete à Secção de Hidrologia de Águas Subterrâneas:

- a) Inventariar e cadastrar os aquíferos existentes;
- b) Proceder à inventariação das águas subterrâneas, trabalhando em estreita colaboração com o Instituto Geológico de Angola, e com o UNICEF;
- c) Trabalhar em estreita colaboração com o Núcleo de Águas Subterrâneas, em termos de execução de furos para os mais variados fins, com o propósito de obter dados;
- d) Participar na publicação dos anuários hidrológicos do País;
- e) Interagir activamente com as Secções de Hidrometria, em termos de recolha de dados hidrológicos;
- f) Liderar o processo relacionado com o Projecto de Águas Subterrâneas dos Países da Região da SADC;
- g) Emitir pareceres técnicos sobre várias matérias a que for solicitada, para o efeito;
- h) Submeter mensalmente, ao chefe do Departamento de Planeamento dos Recursos Hídricos, o relatório de actividades.

2. Para efeitos de direitos, deveres e regalias, a Secção de Hidrologia de Águas Subterrâneas é dirigida por um chefe de secção.

ARTIGO 8.º
(Departamento de Gestão de Recursos Hídricos
e Obras Hidráulicas)

1. Compete ao Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Obras Hidráulicas:

- a) Supervisionar as actividades da Secção de Obras Hidráulicas, assim como da Secção de Recursos Hídricos;
- b) Promover a realização de estudos e execução de projectos de aproveitamentos hidráulicos, assegurando a sua correcta exploração;
- c) Organizar e propor a publicação de normas, regulamentos e especificações técnicas no domínio da gestão dos recursos hídricos e zelar pela sua aplicação;
- d) Constituir o cadastro nacional dos recursos hídricos, assegurando o registo das concessões e das licenças;
- e) Licenciar, nos termos da legislação em vigor, as actividades relativas à utilização dos recursos hídricos;
- f) Autorizar, nos termos da legislação em vigor, as descargas efluentes;
- g) Propor a aplicação de taxas e multas pela utilização dos recursos hídricos;
- h) Desenvolver estudos, planos, programas e projectos hidráulicos que visem a protecção, conservação e preservação dos recursos hídricos, de modo a assegurar a sua utilização de forma sustentável;
- i) Inventariar os pontos de abstracção de água a nível nacional e registá-los num Sistema de Informação Geográfica;
- j) Inventariar as barragens existentes no País e registá-las num Sistema de Informação Geográfica;
- k) Inspeccionar as actividades no domínio dos recursos hídricos;
- l) Propor ao Director da Direcção Nacional dos Recursos Hídricos missões de serviço para o interior do País, com o propósito de fiscalizar, acompanhar e orientar trabalhos que estejam sendo desenvolvidos;
- m) Emitir pareceres técnicos sobre novas tecnologias de construção de obras hidráulicas;
- n) Emitir pareceres técnicos sobre os assuntos que lhe sejam submetidos;
- o) Propor ao Director da Direcção Nacional dos Recursos Hídricos um plano anual de formação de quadros, quer seja no interior ou no exterior do País;

- p) Promover a colaboração com os Departamentos Provinciais da Energia e Águas, e com os Departamentos Provinciais de Obras Públicas, Urbanismo e Ambiente;
- q) Submeter mensalmente, ao Director da Direcção Nacional dos Recursos Hídricos, um relatório de actividades;
- r) Submeter ao Director da Direcção Nacional dos Recursos Hídricos, no início de cada ano, um relatório de actividades referentes ao ano anterior;

2. Para efeitos de direitos, deveres e regalias, o Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Obras Hidráulicas é dirigido por um chefe de departamento.

ARTIGO 9.º
(Estrutura interna)

O Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Obras Hidráulicas estrutura-se em:

- a) Secção de Obras Hidráulicas;
- b) Secção de Gestão dos Recursos Hídricos.

ARTIGO 10.º
(Secção de Obras Hidráulicas)

1. Compete à Secção de Obras Hidráulicas:

- a) Participar nas acções de promoção e elaboração de estudos e execução de aproveitamentos hidráulicos;
- b) Participar no desenvolvimento de estudos, planos, programas e projectos hidráulicos que visem a protecção, conservação e preservação dos recursos hídricos;
- c) Participar de forma activa e permanente na elaboração do cadastro das obras hidráulicas existentes no País;
- d) Emitir pareceres técnicos sobre os assuntos que lhe sejam submetidos;
- e) Interagir activamente com as Secções Provinciais de Obras Públicas, Urbanismo e Ambiente;
- f) Submeter mensalmente, ao chefe do Departamento de Planeamento dos Recursos Hídricos, o relatório de actividades.

2. Para efeitos de direitos, deveres e regalias, a Secção de Obras Hidráulicas é dirigida por um chefe de secção.

ARTIGO 11.º
(Secção de Gestão dos Recursos Hídricos)

1. Compete à Secção de Gestão dos Recursos Hídricos:

- a) Participar na gestão manutenção e operacionalidade da base de dados Hidrológicos;
- b) Participar na inventariação geral dos recursos hídricos;
- c) Participar na elaboração dos planos gerais de aproveitamento dos recursos hídricos;
- d) Participar nos estudos de aplicação de taxas e multas da utilização dos recursos hídricos;
- e) Participar activamente na elaboração do cadastro nacional dos recursos hídricos;
- f) Emitir pareceres técnicos sobre os assuntos que lhe sejam submetidos;
- g) Interagir activamente com as Secções Provinciais da Energia e Águas;
- h) Submeter mensalmente, ao Chefe do Departamento de Gestão dos Recursos Hídricos e Obras Hidráulicas, o relatório de actividades.

2. Para efeitos de direitos, deveres e regalias, a Secção de Gestão dos Recursos Hídricos é dirigida por um chefe de secção.

CAPÍTULO III
Titulares dos Cargos de Direcção e Chefia

SECÇÃO I
Direcção

ARTIGO 12.º
(Director nacional)

1. Compete ao Director:

- a) Dirigir e coordenar todas as actividades da Direcção Nacional dos Recursos Hídricos, expedindo ordens e orientações que se reputem necessárias ao seu funcionamento normal;
- b) Gerir e prestar contas sobre o património do Ministério da Energia e Águas, afecto à Direcção Nacional dos Recursos Hídricos;
- c) Elaborar e submeter à aprovação do Ministro da Energia e Águas o plano anual de actividades da Direcção Nacional dos Recursos Hídricos;
- d) Promover a execução do plano nacional de actividades da Direcção Nacional dos Recursos Hídricos, de acordo com os recursos e meios postos à sua disposição;

- e) Submeter ao Ministro da Energia e Águas estudos, propostas, pareceres no âmbito das suas atribuições;
- f) Elaborar o relatório anual de actividades da Direcção Nacional dos Recursos Hídricos;
- g) Propor ao Ministro deslocações em serviço dentro do País do pessoal afecto à Direcção Nacional dos Recursos Hídricos, com o propósito de se acompanhar, fiscalizar ou executar actividades no âmbito das suas atribuições;
- h) Propor ao Ministro deslocações para o exterior do País do pessoal afecto à Direcção Nacional dos Recursos Hídricos, com propósito de participar em cursos de curta duração, assim como participar em reuniões, conferências ou seminários internacionais, ou ainda em outras actividades afins;
- i) Promover a colaboração com outros organismos afins, no âmbito da Gestão Integrada dos Recursos Hídricos;
- j) Representar a Direcção Nacional dos Recursos Hídricos em todos os eventos para os quais tenha sido convidado;
- k) Exercer as demais competências que lhe forem delegadas superiormente.

2. O Director é substituído nas suas ausências e impedimentos por um chefe de departamento por ele designado.

ARTIGO 13.º
(Chefe de departamento)

Compete ao chefe de departamento:

- a) Coordenar e fiscalizar as tarefas do departamento;
- b) Submeter a despacho superior todos os assuntos que excedam a sua competência e informar de todas as ocorrências e medidas tomadas;
- c) Decidir sobre os assuntos de sua competência ou para os quais lhe haja sido dada delegação;
- d) Exercer o poder disciplinar no departamento de acordo com as suas competências e nos termos da lei;
- e) Dar parecer sobre os pedidos de férias dos trabalhadores do departamento;
- f) Propor a deslocação dos trabalhadores do departamento em objecto de serviço, dentro do território nacional;
- g) Na sua ausência ou impedimento, o chefe de departamento nacional será substituído por um chefe de secção por si designado;

- h)* Exercer as demais competências conferidas por lei ou superiormente.

ARTIGO 14.º
(Chefe de secção)

Compete ao chefe de secção:

- a)* Responder perante o chefe de departamento por todas as actividades alocadas à secção e distribuir as tarefas ao pessoal adstrito;
- b)* Elaborar o plano das tarefas a realizar e estabelecer as normas para a sua execução;
- c)* Propor medidas que julgue convenientes ao aperfeiçoamento dos serviços ao seu cargo;
- d)* Controlar as actividades da secção e a disciplina laboral, informando sobre as anomalias verificadas;
- e)* Distribuir o serviço pelos trabalhadores da secção;
- f)* Organizar os serviços de secretariado com base nas orientações;
- g)* Coordenar e fiscalizar as tarefas do sector;
- h)* Desempenhar as demais tarefas que lhe forem superiormente determinadas;
- i)* Exercer as demais competências conferidas por lei ou superiormente.

SECÇÃO II
Órgão de Apoio

ARTIGO 15.º
(Secção Administrativa)

1. A Secção Administrativa é o órgão de apoio administrativo e logístico da Direcção Nacional dos Recursos Hídricos.

2. Compete à Secção Administrativa:

- a)* Recepcionar, registar, classificar, distribuir e controlar toda a correspondência destinada à Direcção Nacional dos Recursos Hídricos;
- b)* Proceder à expedição da correspondência da Direcção Nacional dos Recursos Hídricos;
- c)* Velar pela existência, conservação e manutenção do material de expediente, indispensável ao normal funcionamento da Direcção Nacional dos Recursos Hídricos;
- d)* Zelar pela conservação e manutenção do património afecto à Direcção Nacional dos Recursos Hídricos, de acordo com as instruções baixadas

pela Secretaria Geral do Ministério da Energia e Águas;

- e)* Assegurar a organização dos arquivos da Direcção Nacional dos Recursos Hídricos;
- f)* Informatizar e reproduzir os pareceres, estudos e demais documentos produzidos pela Direcção Nacional dos Recursos Hídricos;
- g)* Exercer as demais tarefas que lhe forem superiormente determinadas.

CAPÍTULO IV
Pessoal

ARTIGO 16.º
(Quadro de pessoal)

1. O quadro de pessoal consta no mapa em anexo, que integra o presente diploma.

2. Por despacho do Ministro da Energia e Águas e, sob proposta do Director da Direcção Nacional de Recursos Hídricos, podem ser contratados técnicos de comprovada competência para intervirem em assuntos pontuais de atribuições desta Direcção.

3. O quadro de pessoal é susceptível de alteração por despacho do Ministro da Energia e Águas, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 17.º
(Organigrama)

O organigrama da Direcção Nacional dos Recursos Hídricos consta do mapa em anexo, que é parte integrante do presente regulamento.

CAPÍTULO V
Disposições Finais

ARTIGO 18.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Ministro.

ARTIGO 19.º
(Entrada em vigor)

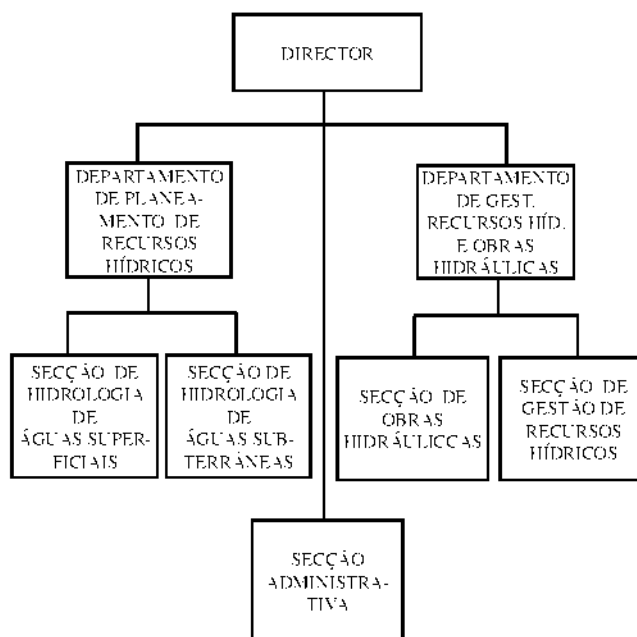
O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

A Ministra, *Emanuela Bernardett Afonso Vieira Lopes*.

**Quadro de pessoal a que se refere o artigo 16.º
do regulamento interno da Direcção Nacional
de Recursos Hídricos**

Designação	Cargo/categoria	N.º de lugares
Direcção e chefia	Director	1
	Chefe de departamento	2
	Chefe de secção	5
Carreira técnica superior	Assessor principal	1
	1.º Assessor	
	Assessor	
	Técnico superior principal	
	Técnico superior de 1.ª classe	
Carreira técnica	Técnico superior de 2.ª classe	2
	Especialista principal	3
	Especialista de 1.ª classe	
	Especialista de 2.ª classe	
	Técnico de 1.ª classe	
	Técnico de 2.ª classe	
Carreira técnica média	Técnico de 3.ª classe	
	Técnico médio principal de 1.ª classe	1
	Técnico médio principal de 2.ª classe	
	Técnico médio principal de 3.ª classe	
	Técnico médio de 1.ª classe	
	Técnico médio de 2.ª classe	1
Carreira administrativa	Técnico médio de 3.ª classe	3
	Oficial administrativo principal	1
	1.º Oficial administrativo	1
	2.º Oficial administrativo	
	3.º Oficial administrativo	
	Aspirante	
Auxiliar administrativa	Escriturário-dactilógrafo	1
	Motorista de pesados principal	1
	Motorista de pesados de 1.ª classe	
	Motorista de pesados de 2.ª classe	
	Motorista de ligeiros principal	
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe	1
	Motorista de ligeiros de 2.ª classe	1
	Auxiliar administrativo principal	
Operário qualif.	Auxiliar administrativo de 1.ª classe	1
	Auxiliar de limpeza principal	1
	Encarregado	1
Operário não qualif.	Operário qualificado de 1.ª classe	1
	Operário qualificado de 2.ª classe	
	Operário não qualificado	

ORGANIGRAMA



A Ministra, *Emanuela Bernardett Afonso Vieira Lopes*.

A Ministra, *Emanuela Bernardett Afonso Vieira Lopes*.